



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N.º 1.274, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

*Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Indianópolis, para a legislatura 2001 a 2004.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio dos vereadores do Município de Indianópolis-MG, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, é de R\$ 1.000,00 ( Um mil reais ) mensais.

**Art. 2º.** O subsídio do Presidente da Câmara é de R\$ 1.600,00 ( Um mil e seiscentos reais ) mensais.

**Art. 3º.** Os subsídios fixados serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** Havendo reajuste por índices diferenciados para os servidores, será aplicado ao reajuste dos subsídios estabelecidos nesta Lei o maior percentual concedido.

**Art. 4º.** Nas reuniões extraordinárias convocadas no período de recesso, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, os vereadores terão direito a uma parcela indenizatória no valor de R\$ 30,00 ( trinta reais ), por reunião, pelo seu efetivo comparecimento.

**Parágrafo único.** Poderão ser indenizadas, no máximo, quatro reuniões extraordinárias por período de recesso.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 31 de agosto de 2000.

  
Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal